



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 29/03/2022**

Lei nº 119/2022

Em, 29 de março de 2022.

CRIA O PROGRAMA DENOMINADO DE PRIMEIRA REFEIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que sanciona e publica a presente lei que “*Cria o Programa denominado de Primeira Refeição no âmbito do Município de Várzea, e dá outras providências.*” analisada, votada, e aprovada pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa assim, para atender ao Princípio da legalidade e do interesse público, tudo como segue:

Art. 1º - Fica criado o Programa denominado de Primeira Refeição, vinculado à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Várzea.

§ 1º O programa tem como objetivo atender pessoas carentes selecionadas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, mediante laudo e parecer de Assistente Social que integre a respectiva secretaria.

§ 2º O programa consiste em distribuir as pessoas selecionadas do município os seguintes itens, 01 (um) ovo e 01 (um) pão por dia por pessoa reconhecida como carente, de segundas-feiras aos sábados.

Art. 2º. – O programa não será restrito a participação dos beneficiados em qualquer outro programa, como bolsa família, aluguel solidário e outros mais do gênero.

Art. 3º. – Não poderá participar do programa quem não apresentar as seguintes condições:

- I – Comprovar residência no Município de Várzea;
- II – Comprovar necessidade do Benefício;
- III – Comprovar matrícula dos filhos na Rede Pública de Ensino do Município;
- IV – Comprovar ser usuário do sistema de saúde do município e lá declarar endereço em qualquer das artérias ou sítios do Município de Várzea;
- V – Ser atendido pelos agentes comunitários de saúde do município e constar dados cadastrais da ficha de cadastro;
- VI – Apresentar documentos que comprove a identificação das pessoas que integra a família, como seja:



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 29/03/2022**

- a) Registro Geral (Identidade);
- b) Certidão de nascimento ou casamento;
- c) Certidão de nascimento dos filhos;
- d) Carteira profissional ou documento semelhante;
- e) Título de eleitor e comprovação de quitação eleitoral;
- f) Apresentar a folha resumo do Cadastro Único.

Art. 4º. – A cada ano o beneficiado será submetido a avaliação da Assistência Social do município para avaliar a necessidade de continuação do programa ou não.

Art. 5º. – As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária já existente na Lei Orçamentária Municipal em vigor.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea, em 29 de março de 2022.


Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Constitucional